

TÍTULO I

DO NÚCLEO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, SEDE

Art. 1 - O Núcleo de Estudos em Parasitologia e Saúde Única do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus* Bambuí é uma entidade civil, sem fins lucrativos, organizado dentro das normas constitucionais e legais, com duração indeterminada, atuação em âmbito nacional, sede central e domicílio na Fazenda Varginha, km 05, Rodovia Bambuí/Medeiros, na cidade de Bambuí, Minas Gerais, que será regido pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Núcleo de Estudos em Parasitologia e Saúde Única (NEPASU) será representado em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente pelo seu Presidente, no âmbito de sua competência estatutária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DO NEPASU

Art. 2 - O NEPASU tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos, proporcionar aos seus membros um maior conhecimento teórico e prático sobre os temas de parasitologia e saúde pública. Constituem diretrizes fundamentais e objetivos específicos para a organização, funcionamento e atuação do NEPASU:

I - democracia interna e disciplina, máxima participação dos membros na definição de programas, acordos e eventos e na escolha dos seus diretores, inclusive mediante eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis de sua estrutura;

II - temporariedade do mandato dos diretores do NEPASU, permitida a reeleição;

III - promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates, conferências, palestras e

outras iniciativas de interesse dos membros, bem como prestar suporte a projetos de iniciação científica e de extensão que tenham relação com a temática do núcleo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NEPASU

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO NEPASU

Art. 3 - São órgãos do NEPASU:

- a) Orientador;
- b) Presidência;
- c) Tesouraria;
- d) Secretaria;
- e) Coordenadoria de Eventos;
- f) Coordenadoria de Marketing;
- g) Coordenadoria de Extensão e Pesquisas;
- h) Membros Ouvintes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4 - Sobre o Orientador:

I - Os cargos do Orientador e do Coorientador (quando existir) serão preenchidos automaticamente por professores da área de parasitologia ou de saúde pública do quadro efetivo do

IFMG *Campus* Bambuí, por tempo indeterminado. No caso de não preenchimento do(s) cargo(s) por qualquer motivo, ou de conflito de interesse entre os designados, ocuparão o(s) cargo(s) o(s) professor(es) com maior número de anos na instituição;

II - O mandato do Orientador será por tempo indeterminado, sendo que na sua ausência, o Coorientador, quando existir, ou um substituto, ficará em exercício pelo tempo necessário exercendo suas competências;

III - Compete ao Orientador orientar as atividades do NEPASU, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

Art. 5 - Compete ao Presidente:

I - superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades do NEPASU, assim como convocar as reuniões da Diretoria;

II - apresentar relatórios semestrais a Coordenação de Extensão e Educação sobre as atividades do NEPASU;

III - assinar notas e documentos oficiais do NEPASU;

IV - autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras do NEPASU ou que se relacionem com o seu patrimônio;

V - realizar tarefas específicas deliberadas pela Coordenação de Extensão e Educação;

VI - nomear assessores para auxiliá-lo nos serviços de expediente.

Art. 6 - Compete ao Tesoureiro:

I - superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e Contabilidade;

II - assinar ou endossar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que

envolvam responsabilidade financeira do NEPASU ou que se relacionem com o seu patrimônio;

III - pagar as despesas autorizadas;

IV - apresentar, mensalmente, ao Presidente, balancete geral de receita e despesa, e, trimestralmente, relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas;

V - apresentar relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas, quando for esse o caso.

Art. 7 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas dos encontros do NEPASU e demais reuniões pertinentes ao Núcleo;

II - manter em dia os livros de atas e demais documentos;

III - anotar as presenças dos demais membros do NEPASU em reuniões e atividades do mesmo.

IV - auxiliar na confecção/elaboração de certificados e declarações de atividades pertinentes ao NEPASU.

Art. 8 - Compete ao Coordenador de Eventos:

I - promover eventos que se relacionem com as temáticas do NEPASU;

II - garantir vantagens aos membros do NEPASU em eventos por ele organizado, no uso de suas funções.

III - promover atividades de recreação para os membros do NEPASU;

IV - relacionar-se com outras entidades públicas ou privadas, a fim de promover eventos entre as mesmas e o NEPASU.

Art. 9 - Compete ao Coordenador de Marketing:

I - editar periódico informativo;

II - informar a toda comunidade (acadêmica e externa) sobre eventos promovidos pelo NEPASU;

III - manter contatos com pessoas físicas a fim de visitarem o NEPASU e cuidar da recepção das mesmas;

IV - colaborar com o Coordenador de Eventos na divulgação de suas atividades;

V - coordenar a organização de páginas/murais pertencentes ao NEPASU, selecionando o que deve ser divulgado/afixado.

Art. 10 - Compete ao Coordenador de Extensão e Pesquisas:

I - procurar meios para desenvolver a pesquisa estudantil;

II - representar o NEPASU perante os órgãos de estudo e pesquisa do IFMG, podendo assinar documentos para este fim;

III - orientar e assistir os alunos, quando solicitado, e respeitada a função do professor orientador, com a finalidade de contribuir com atividades de projetos de iniciação científica e de extensão que possuam temáticas relacionadas com o NEPASU;

IV - promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates, conferências, palestras e outras iniciativas neste sentido, de interesse dos alunos.

Art. 11 - As funções das Coordenadorias, disposto no capítulo II deste estatuto, podem ser exercidas concomitantemente por 2 (dois) ou mais membros, sendo essa decisão tomada pelo Presidente do NEPASU. As deliberações do Núcleo de Estudos serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12 - Sobre os membros do NEPASU, todos têm o direito a:

I - Participar dos eventos promovidos pelo NEPASU;

II - Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEPASU;

III - Participar das reuniões do NEPASU, tendo o direito a manifestar suas opiniões;

IV - Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão sob a coordenação do NEPASU.

V - Direito a voto na eleição dos cargos da Coordenação do NEPASU.

Art. 13 - Competem aos membros:

I - Cumprir o estatuto, sob pena de desligamento do mesmo;

II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelos órgãos e dirigentes do NEPASU;

III - Participar das reuniões, tendo no mínimo 60% de presença, sendo necessário justificar todas as ausências;

IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEPASU;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEPASU;

VI - Cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII - Solicitar o seu desligamento a secretaria do NEPASU.

Art. 14 - Qualquer membro poderá ser excluído do NEPASU pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao membro o direito de recurso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - A composição da direção do NEPASU será eleita por votação, a que terão acesso todos os membros a ele associados.

Art. 16 - A eleição deliberará por aprovação de 50% mais 1 do numero de membros do NEPASU.

Art. 17 - Todo processo eleitoral será coordenado e executado pelo Orientador do NEPASU, podendo este convidar a Diretoria que antecede a próxima gestão para prestar auxílio no processo.

Art. 18 - O mandato da Diretoria se inicia logo após a assinatura da ata de eleição e de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo apenas uma chapa inscrita a mesma será eleita por unanimidade.

Art. 19 - A nova composição da Diretoria deverá ser aprovada pelo Orientador do NEPASU 48 (quarenta e oito) horas após a finalização da eleição.

Art. 20 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

I - não comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelos demais;

II - proceder contra a existência do NEPASU e os seus objetivos específicos e programáticos;

III - julgado e condenado por ter procedido com improbidade, infidelidade, corrupção ou ineficiência no uso de suas funções.

TÍTULO III

DAS FINANÇAS, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO DO NEPASU

CAPÍTULO ÚNICO

DAS FINANÇAS, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO DO NEPASU

Art. 21 - O patrimônio do NEPASU será constituído pelos bens que possua ou venha a possuir.

Art. 22 - Constituem renda do NEPASU:

- I - legados e doações;
- II - contribuições dos membros;
- III - rendimentos dos serviços decorrentes de suas atividades;
- IV - rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;
- V - outras contribuições ou doações não vedadas em lei.

Art. 23 - Ao final de cada exercício social, será levantado um balanço geral sobre o patrimônio do NEPASU para exame e julgamento pela Presidência.

Art. 24 - Em caso de dissolução do NEPASU, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou entidades de fins sociais e culturais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Existindo disposição legal diferente da prevista neste Estatuto, sobre organização, funcionamento, processo decisório e escolha de dirigentes, o NEPASU acatará, obrigatoriamente, o determinado em lei, permanecendo a regra estatutária no que não apresentar conflito insolúvel, como indicativo de procedimentos internos, preliminares e informais.

Art. 26 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim ou de acordo com seu artigo 29, desde que conte com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes, que deverão ser a maioria simples.

Art. 27 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos dos membros e os objetivos programáticos, e diretrizes fundamentais do NEPASU.

Art. 28 - Os dirigentes do Diretório Acadêmico não serão remunerados nem respondem pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A revisão deste Estatuto realizar-se-á anualmente, conforme cada gestão assumir as atividades do NEPASU. Para a revisão, salienta-se a presença do Orientador do núcleo junto dos novos membros.

Art. 30 - A revisão estatutária não poderá modificar ou descaracterizar o nome do NEPASU, os seus objetivos programáticos e específicos, suas diretrizes fundamentais, o voto secreto direto, a soberania da Coordenação de Extensão e Educação e a autonomia e independência do NEPASU.

Art. 31 - Cada Órgão do NEPASU criará regulamentações para o encaminhamento de suas reuniões.

Art. 32 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data de sua aprovação pelo Orientador do NEPASU e será publicado em periódico oficial.